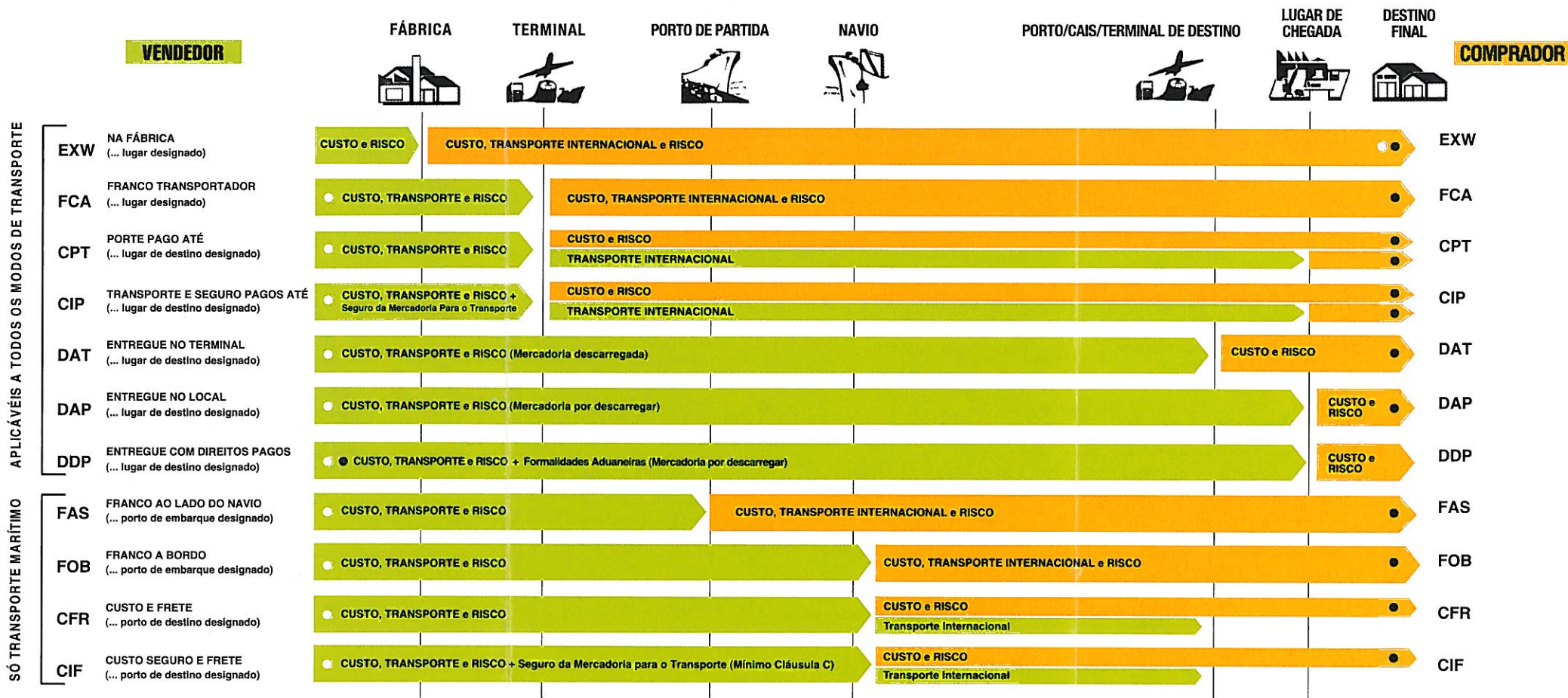


Quadro resumo das **Regras INCOTERMS® 2010** aplicáveis, desde 1 de Janeiro de 2011, à relação contratual entre **Vendedor** e **Comprador**, assinalando com precisão o **ponto de transferência do risco de perdas e danos na mercadoria** do vendedor para o comprador.

Principais diferenças entre os INCOTERMS 2000 e as **Regras INCOTERMS® 2010**:

- Divisão das regras em 2 classes (**Regras para qualquer modo de transporte** e **Regras aplicáveis apenas a transporte marítimo e por vias navegáveis**):
- Abolição dos Incoterms DAF - DES - DEQ e DDU e introdução das novas Regras DAT e DAP, reduzindo-se assim para 11 Regras:
- Abolição do conceito de “amurada do navio” na regra FOB, passando a entrega a estar cumprida **apenas quando a carga estiver colocada a bordo do navio**.



No que respeita à “carga contentorizada”, por força do local de transferência do risco nas regras FAS e FOB, sugere-se preferencialmente a utilização da regra FCA...Terminal, em vez daquelas regras. Nas regras CIP e CIF o Vendedor obriga-se a contratar o Seguro da mercadoria transportada (seguro da carga), de que é beneficiário o Comprador (mínimo Cláusula C - ICC “Institute Cargo Clauses.”)

NOTA: Esta informação relativa às Regras INCOTERMS 2010 não dispensa a consulta da publicação oficial n.º 715 E “INCOTERMS 2010” à venda na Delegação Portuguesa da CCI-ACL Rua Portas de S. Antão, 89 - 1150-266 Lisboa - Tel. 213 463 304 - icc@acl.org.pt e também na APAT, Tel. 213 187 100 - apat@apat.pt



Indica a obrigação de efectuar as formalidades aduaneiras na exportação.

Indica a obrigação de efectuar as formalidades aduaneiras na importação.

Obrigações a cargo do Comprador

Obrigações a cargo do Vendedor

ATENÇÃO:

A escolha da regra INCOTERMS a utilizar depende da vontade das partes e do poder negocial de cada uma delas.

Para beneficiar os operadores do comércio internacional em Portugal, sugere-se que: **Comprem** “EXW”, “FCA”, “FAS” ou “FOB”; **Vendam** “CFR”, “CIF”, “CIP”, “CPT”, “DAP”, “DAT” ou “DDP”